



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Gabinete Deputado Antonio Albuquerque

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Protocolo Geral de Entrada.
Processo nº 002180
Maceió, AL, 08/03/13
Assinatura: J. Mison.

PROJETO DE LEI Nº ¹³⁹ / 2015

TORNA OBRIGATÓRIO ÀS ESCOLAS DAS REDES ESTADUAL E MUNICIPAL DE ENSINO, BEM COMO AS ESCOLAS PARTICULARES A AFIXAR CARTAZ INFORMANDO O RESULTADO POR ELAS OBTIDO NA ÚLTIMA APURAÇÃO DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – IDEB - DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP.

A ASSÉMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS RESOLVE:

ART 1º - Ficam as escolas das Redes Estadual e Municipal de Ensino, bem com as escolas particulares de Alagoas, obrigadas a fixar em local de fácil acesso a visível ao público a nota por elas obtida na última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB – do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP.

ART 2º - As instituições de ensino deverão informar, por meio de circular, aos pais ou responsáveis pelos alunos matriculados, a nota obtida pela unidade na última apuração do Ideb, sempre de forma atualizada.

ART 3º - As informações referentes às notas obtidas pelas Escolas a que se refere o art.1º desta Lei deverão obedecer ao padrão oficial adotado pelo IDEB.

ART 4º- O poder executivo por intermédio da Secretaria de Estado da Educação regulamentará esta lei no prazo de noventa dias contados da data da publicação.

ART 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANTONIO ALBUQUERQUE
DEPUTADO ESTADUAL


JUSTIFICATIVA

A presente proposição objetiva tornar públicas as notas obtidas atualizadas nas escolas das redes públicas e privada por meio do IDEB, mobilizando a sociedade e especialmente as famílias dos alunos na melhor busca da qualidade da educação em nossas escolas.

Assim, visto que o IDEB é um índice comparável nacionalmente temos que sua divulgação em cada estabelecimento de ensino será ferramenta importante na direção da melhoria do sistema educacional brasileiro vez que permitirá o acompanhamento e o controle social dos resultados mais importantes da educação.

Sendo assim, propomos o presente Projeto de Lei que virá a promover uma melhora no nível educacional ao expor, de forma clara e objetiva, o dimensionamento da qualidade real das escolas públicas e privadas do estado.

Conto com o apoio desta casa legislativa para a aprovação do presente projeto.





Fl. n.º. _____
Ass. _____

**ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo nº002180/2015

Interessado : DEPUTADO ANTÔNIO ALBUQUERQUE

Assunto: Projeto de Lei” Torna obrigatório às Escolas das Redes Estadual e Municipal, bem como as Escolas Particulares a afixar cartaz informando o resultado por ela obtido na última apuração do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, di Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP.

De ordem do Excelentíssimo Senhor presidente, vão os autos a Diretoria de Apoio Legislativo desta casa para que tome conhecimento e adote providências pertinentes.

Maceió/AL, 08 de setembro de 2015.


IGOR DMITRI DE SENA BITAR
Chefe de Gabinete